

Resolução nº. 03 de 24 de abril de 2015

Dispõe sobre o Edital 001/2015 - Processo de Escolha Unificado dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Grupiara para o Quadriênio: 2016/2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Grupiara, no estado de Minas – CMDCA/Grupiara, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei estadual nº 21.163/2014, a Resolução nº 152/2012 e a Resolução nº 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e a Lei Municipal nº. 339/15, de 24 de Abril de 2015, torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Grupiara, no estado de Minas Gerais.

1.2 - A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 02, de março de 2015, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.3 - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136.

2. DO CARGO, NÚMERO DE VAGAS E REMUNERAÇÃO

2.1 - Serão disponibilizadas 05 (cinco) vagas para Conselheiros Tutelares e no mínimo 05 (cinco) suplentes, cujo mandato será de 10 de janeiro de 2016 a 9 de janeiro de 2019.

2.2 - As atividades do Conselho Tutelar serão desempenhadas 24h (vinte e quatro horas) por dia, ininterruptamente, durante todos os dias, sendo que a sede ficará aberta das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, com expediente ao público das 8h às 12h e das 14h às 18h, perfazendo um total semanal de 40 (quarenta) horas de expediente normal, e fora desses horários por meio de atendimento plantão (estado de prontidão) via telefone ou outra forma que seja possível encontrar o Conselheiro.

2.3 - A função de Conselheiro Tutelar possui carga horária mínima de 30 (trinta) horas semanais e 6 (seis) horas diárias. O cargo é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada, ressalvadas as exceções admitidas na Constituição da República Federativa do Brasil.

2.4 - Os horários de trabalho dos conselheiros acontecerá com uma equipe das 8h às 14h e outra de 12h às 18h, sendo que no período de 12h às 14h acontecerá diariamente a reunião de planejamento e avaliação dos conselheiros, conforme cronograma definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

2.5 - Os atendimentos na sede do Conselho Tutelar, no intervalo das 12h às 14h e no plantão (estado de prontidão) serão feitos por 01 (um) Conselheiro Tutelar em revezamento, que poderá convocar os demais, caso a situação exija.

2.6 - Os Conselheiros Tutelares eleitos que forem servidores públicos municipais efetivos ficam automaticamente afastados do cargo efetivo, não podendo receber qualquer vantagem ou promoção durante o afastamento, devendo optar pela remuneração do cargo efetivo ou do político, sendo-lhe vedada acumulação.

2.7 - Os Conselheiros Tutelares exercerão mandato eletivo e não serão considerados do quadro de servidores da administração municipal, pois, o exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

2.8 - Os membros do Conselho Tutelar que não forem servidores municipais serão remunerados pelo Município, sendo-lhes assegurados os direitos sociais previstos no art. 48 da Lei Municipal nº 339/15.

2.9 - O subsídio mensal dos membros do Conselho Tutelar será de R\$ 788,00 e pelo regime de plantão será de R\$ 150,00, sendo os referidos valores corrigidos pelos mesmos índices que forem aplicados aos servidores públicos municipais, a fim de recompor perdas inflacionárias.

2.10 - O Conselheiro Tutelar, poderá ter seu mandato cassado ou suspenso há qualquer tempo, no caso de comprovado descumprimento de suas atribuições, prática de atos considerados ilícitos, ou comprovada conduta incompatível com a confiança e outorga pela comunidade, conforme previsão constante da Lei Municipal nº 339/15.

2.11 - A escolha dos membros do Conselho Tutelar dar-se-á através:

- a. Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 03 deste Edital;
- b. Prova de conhecimentos teóricos e práticos sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, Conhecimentos Gerais e Informática;
- c. Avaliação psicológica;
- d. Eleição dos candidatos por meio de voto direto e secreto, por todos os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos inscritos como eleitores no município, em pleno gozo de seus direitos políticos.

2.12 - As atribuições dos cargos de Conselheiros são as constantes na Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente; e da Lei Municipal nº 339/15, sem prejuízo das demais Leis pertinentes.

3. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

3.1 - São requisitos para homologação da candidatura à função de Conselheiro Tutelar:

- a. idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes criminais extraídas na esfera estadual e militar, neste último caso, apenas para agentes militares, em atividade ou não; certidões de antecedentes cíveis, ou segundo outros critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução;

- b. idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c. residir no município há mais de 02 (dois) anos;
- d. estar no gozo de seus direitos políticos;
- e. comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio, até o dia da posse;
- f. apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
- g. submeter-se a uma prova de conhecimento teórico e prático sobre os direitos da criança e do adolescente, em caráter eliminatório, a ser formulada segundo deliberação da Comissão Eleitoral Organizadora, designada por meio de resolução do CMDCA;
- h. submeter-se a avaliação psicológica, em caráter eliminatório;
- i. não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos, em declaração firmada pelo candidato;
- j. não se enquadrar nas hipóteses de impedimento do artigo 140 e parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente, considerando-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente;
- k. comprovar experiência de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos Direitos da criança e do adolescente, em declaração firmada pelo candidato, por meio de formulário próprio, em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA. Para efeito deste edital, considera-se como experiência as atividades desenvolvidas por:
 - I. Professores, especialistas em educação (pedagogos), diretores e coordenadores de escola, bibliotecários e auxiliares de secretaria etc.;
 - II. Profissionais do Programa Estratégia Saúde da Família, auxiliares de enfermagem etc.;
 - III. Profissionais da assistência social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuam em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias;

IV. Empregados ou voluntários de entidades não-governamentais que

atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como por exemplo, Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, Igrejas, Associações de Bairros etc.

§1º - Os requisitos acima, **com exceção das letras g e h**, serão comprovados mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Certidão Negativa da Vara de Execuções Penais de Minas Gerais;
- II. Certidão Negativa da Vara Criminal do Foro da Comarca de Estrela do Sul;
- III. Certidão Negativa de feitos ajuizados no Distribuidor do Foro da Comarca de Estrela do Sul;
- IV. Certidão da Justiça Eleitoral, atestando que o candidato está em pleno gozo de seus direitos políticos;
- V. Certidão Negativa Criminal e Cível da Justiça Federal;
- VI. Prova documental de residência no Município há mais de 02 (dois) anos;
- VII. Fotocópias autenticadas de:
 - a. Cédula de identidade;
 - b. Título de eleitor;
 - c. Comprovante de residência do candidato com data que assegure residir no município há 02 (dois) anos (no mínimo) – será aceita como comprovante de residência cópia de guia de cobrança de impostos ou taxas, ou contas de prestadoras de serviço público (água, luz, telefone) emitidas em nome do candidato. No caso do candidato residir em imóvel de terceiro, deverá apresentar um dos comprovantes relacionados acompanhado de declaração do titular de que reside no local, com firma reconhecida do declarante.
 - d. Diploma ou declaração de conclusão do ensino médio;
 - e. Certidão de Reservista, ou documento que comprove estar em dia com o serviço militar, se homem.

§2º - Não serão aceitos protocolos de solicitação de documentos, bem como certidões com data de emissão superior a 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo.

§3º - São considerados documentos de identidade: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela

Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores, Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe que por lei federal valem como documento de identidade, como por exemplo, as CREA, CRESS, CRP, OAB, CRC, a Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da Lei no 9.053/97.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 - A inscrição deverá ser feita no período de 15 a 29 de maio de 2015.

4.2 - Horário de atendimento para efetuar a inscrição será das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h, na (Casa dos Conselhos, situada a Praça Sebastião, nº 88, Centro, Grupiara, Minas Gerais.

4.3 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.4 - Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

4.5 - Não será aceita a inscrição de candidato que não atender rigorosamente o estabelecido neste edital.

4.6 - O uso de documentos e/ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato, terá como consequência a nulidade da inscrição a qualquer tempo

4.6 - O candidato deverá retirar a Guia de Recolhimento no Departamento de Finanças na Prefeitura Municipal de Grupiara e efetuar o pagamento da taxa de inscrição no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) numa agencia bancária ou lotérica.

4.7 - O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do certame por conveniência do CMDCA.

4.8. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:

- a) preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;

- b) apresentar comprovante original do pagamento da taxa de inscrição no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), que deve ser pago através de GR – Guia de Recolhimento, retirada no Departamento de Finanças na Prefeitura Municipal de Grupiara;
 - c) apresentar os documentos exigidos no item 3.1, deste edital;
 - d) com relação ao item 3.1 - letra a, a critério da Comissão Organizadora Eleitoral, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local.
- 4.9 - É inelegível e está impedido de se inscrever no processo de escolha unificado o conselheiro tutelar que:
- a. tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;
 - b. que tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.
- 4.10 - No dia 10 de junho de 2015 a Comissão Organizadora Eleitoral, por intermédio do CMDCA divulgará lista dos candidatos com inscrição deferida, bem como, lista daqueles que tiveram a inscrição indeferida.
- 4.11 - O recurso, devidamente identificado, contra o indeferimento deverá ser protocolado junto com as razões, endereçado ao CMDCA, por intermédio da Comissão Organizadora Eleitoral, no período de 11 a 16 de junho de 2015.
- 4.12 - O resultado do julgamento dos recursos, bem como seu fundamento, será publicado e, repassado pessoalmente aos candidatos recorrentes no dia 18 de junho de 2015, na sede do CMDCA.
- 4.13 - A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será divulgada no dia 19 de junho de 2015 e, afixada no mural da Prefeitura Municipal, nas sedes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Conselho Tutelar, da Câmara de Vereadores, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), com cópia para o Ministério Público.

5. DA PROVA DE CONHECIMENTOS

5.1 - A prova será realizada no dia 5 de julho de 2015 - domingo.

5.2 - É de responsabilidade exclusiva do candidato, acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações, no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas, bem como a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

5.3 - As informações sobre o local da aplicação da Prova de Seleção serão divulgadas até o dia 26 de junho de 2015, no Mural da Prefeitura Municipal, nas sedes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Conselho Tutelar, da Câmara de Vereadores, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs).

5.4 - A porta de acesso ao prédio onde será realizada a prova será aberta às 13h e 20min e fechada às 13h e 50min. Os relógios da Comissão Organizadora Eleitoral do processo de escolha serão acertados pelo Horário Oficial de Brasília. Não serão tolerados atrasos. A prova terá início às 14h, com duração de 04 (quatro) horas. E, o candidato deverá comparecer munido de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

5.5 - O ingresso na sala de provas só será permitido ao candidato que apresentar o comprovante de inscrição e o original do documento de identidade, apresentado no ato da inscrição.

5.6 - O documento para ingresso na sala de provas especificado no item anterior deve estar em perfeitas condições e deve permitir, com clareza, a identificação do candidato. Em caso de perda ou roubo de documentos, apresentar o Boletim de Ocorrência, sendo o candidato admitido para realizar a prova, sujeitando-se aos procedimentos de identificação especial.

5.7 - A elaboração da prova ficará totalmente ao encargo dos profissionais contratados para elaboração da Prova de Seleção (montagem, aplicação e correção) e supervisionada pela Comissão Organizadora Eleitoral do CMDCA, sendo elaboradas 40 (quarenta) questões, sobre conhecimentos teóricos e práticos sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, Conhecimentos Gerais e Informática.

5.8 - A prova será composta de 40 (cinquenta) questões de natureza objetiva, de múltipla escolha, com cinco alternativas (a, b, c, d, e), sendo 30 (trinta) questões sobre conhecimentos teóricos e práticos sobre os Direitos da Criança e do Adolescente e 10 (dez) questões sobre conhecimentos gerais e informática. Cada assertiva corresponderá 2,5 (dois vírgula cinco) pontos ao candidato.

5.9 - Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta), num valor total de 100 (cem) pontos.

5.10 - As respostas às questões objetivas deverão ser transcritas para o cartão resposta com caneta esferográfica com tinta preta, devendo o candidato assinalar uma única resposta para cada questão. E, não serão consideradas as questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, inclusive o candidato assume plena e total responsabilidade pelo correto preenchimento do cartão resposta e sua integridade. Não havendo substituição deste cartão, a não ser em caso de defeito em sua impressão.

5.11 - Não haverá segunda chamada para as provas. A ausência do candidato, por qualquer motivo, inclusive doença ou atraso, implicará em sua eliminação do processo de escolha.

5.12 - Durante o período de provas, os candidatos não poderão usar ou manusear relógios, bonés, e aparelhos eletrônicos (BIP, telefone celular, calculadora, agenda eletrônica e outros). Estes pertences deverão ser guardados em local em que o candidato não possa visualizá-los. O candidato que estiver usando ou manuseando quaisquer desses instrumentos durante a realização da prova será eliminado do processo de escolha.

5.13 - O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

5.14 - A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada

apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala,

Sendo observado que pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

5.15 - Não será permitido ao candidato durante a realização da prova, ausentar-se do recinto, a não ser em casos especiais e, acompanhado de um membro componente da equipe de aplicação da prova.

5.16 - Ao terminar a prova o candidato deverá entregar ao aplicador da prova, obrigatoriamente, o cartão resposta.

5.17 - O penúltimo e o último candidato deverão permanecer na sala de provas para lacrar o envelope das provas, assinando juntamente com o aplicador o envelope lacrado e a ata de ocorrência.

5.19 - A correção das provas será realizada pelos profissionais contratados para elaboração da Prova de Seleção, com supervisão da Comissão Organizadora Eleitoral do CMDCA, podendo ser fiscalizada pelo Ministério Público.

5.20 - O gabarito da prova será divulgado no dia 6 de julho de 2015, no Mural da Prefeitura Municipal, nas sedes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Conselho Tutelar, da Câmara de Vereadores, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs).

5.21 - A lista dos candidatos aprovados e suas respectivas notas será divulgada, no dia 8 de julho de 2015, no Mural da Prefeitura Municipal, nas sedes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Conselho Tutelar, da Câmara de Vereadores, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs).

5.22 - O recurso, devidamente identificado, contra o gabarito e lista de aprovados, deverá ser protocolado junto com as razões, endereçado ao CMDCA, por intermédio da Comissão Organizadora Eleitoral, no período de 9 a 14 de julho de 2015.

5.23 - O resultado do julgamento dos recursos, bem como seu fundamento, será publicado e, repassado pessoalmente aos candidatos recorrentes no dia 16 de julho de 2015, na sede do CMDCA.

5.24 - A relação nominal dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos teóricos e prático e, aptos para avaliação psicológica, será publicada no dia 17 de julho

de 2015, sendo afixada no mural da Prefeitura Municipal, nas sedes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Conselho Tutelar, da Câmara de Vereadores, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), com cópia para o Ministério Público.

6. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS PELO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

6.1 - A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.

6.2 - Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da lei federal 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.

6.3 - De acordo com a cartilha “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento”, da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, ano 2007, os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

6.4 - A avaliação psicológica será realizada no período de 20 a 25 de julho de 2015, observando o horário previamente agendado para cada candidato, conforme definição do CMDCA, por intermédio da Comissão Organizadora Eleitoral.

6.5 - As informações sobre o local da avaliação psicológica serão divulgadas no dia 17 de julho de 2014, no Mural da Prefeitura Municipal, nas sedes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Conselho Tutelar, da Câmara

de Vereadores, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs).

6.6 - Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para a avaliação psicológica.

6.7 - Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.

6.8 - O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO”.

6.9 - Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, independentemente de requerimento específico e, ainda que o candidato tenha sido considerado apto.

6.10 - A lista dos candidatos considerados aptos pelo exame psicológico será divulgada no dia 31 de julho de 2015, no Mural da Prefeitura Municipal, nas sedes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Conselho Tutelar, da Câmara de Vereadores, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs).

6.11 - O recurso contra a lista dos candidatos considerados inaptos, devidamente identificados e com suas razões, endereçado ao CMDCA, por intermédio da Comissão Organizadora Eleitoral, no período de 3 a 7 de agosto de 2015.

6.12 - O resultado do julgamento dos recursos, bem como seu fundamento, será publicado e, repassado pessoalmente aos candidatos recorrentes no dia 14 de agosto de 2015, na sede do CMDCA.

6.13 - A reunião do para homologação do Resultado final do CMDCA, acontecerá no período de 17 a 21 de agosto de 2015.

6.14 - A relação nominal dos candidatos habilitados ao Processo de Eleição, por meio de voto direto e secreto, será publicada no dia 24 de agosto de 2015, sendo afixada no mural da Prefeitura Municipal, nas sedes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Conselho Tutelar, da Câmara de Vereadores, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), com cópia para o Ministério Público.

7. DA CAMPANHA E ELEIÇÃO

7.1 - A Comissão Organizadora Eleitoral, no período de 25 a 27 de agosto de 2015, promoverá reunião, com convocação e protocolo para todos os candidatos habilitados ao Processo de Eleição, com a finalidade de apresentação das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que tange:

- a. aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b. às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c. à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d. à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e. à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
- f. à definição do número de cada candidato;
- g. aos critérios de desempate;
- h. aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- i. à data da posse.

7.2 - A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

7.3 - O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora Eleitoral e pelos demais candidatos presentes.

7.4 - A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

7.5 - Será publicada no dia 31 de agosto de 2015, com a realização da reunião mencionada no item 7.1, a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo afixada no mural da Prefeitura Municipal, nas sedes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Conselho Tutelar, da Câmara de Vereadores, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), com cópia para o Ministério Público.

7.6 - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico, sendo vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

7.7 - Poderão votar todos os cidadãos maiores de (16) dezesseis anos inscritos como eleitores no município, seguindo os seguintes critérios:

- a. o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;
- b. cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato;
- c. o voto será por escrito e depósito em urna de lona;
- d. não será permitido o voto por procuração.

7.8 - A campanha para a função de Conselheiro Tutelar será do dia 1º (primeiro) de setembro a 3 (três) de outubro de 2015.

7.9 - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto aos eleitores, seguindo os seguintes critérios:

- a. A campanha acontecerá por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;
- b. É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;
- c. Será promovido um Debate organizado pelo CMCDCA, por intermédio da Comissão Organizadora Eleitoral, no período de 8 a 18 de setembro de 2015, com ampla divulgação em todo o Município, nas escolas, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc., com a finalidade de apresentar os candidatos habilitados ao Processo de Votação, bem como divulgar as normas do processo de votação.
- d. O debate previsto deverá proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;
- e. Os candidatos convidados para entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores
- f. Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

7.10 - Ficam vedadas as seguintes condutas:

- a. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- b. É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
 - I. entidade ou governo estrangeiro;
 - II. órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
 - III. concessionário ou permissionário de serviço público;
 - IV. entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
 - V. entidade de utilidade pública;
 - VI. entidade de classe ou sindical;
 - VII. pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
 - VIII. entidades beneficentes e religiosas;
 - IX. entidades esportivas;
 - X. organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
 - XI. organizações da sociedade civil de interesse público.
- c. É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Prefeitos, Vereadores, Deputados, etc.) ao candidato;
- d. É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- e. É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da definitiva das candidaturas, prevista no item 7.5;
- f. É vedado ao Conselheiro Tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
- g. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;

- h. É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantindo o livre acesso aos eleitores em geral;
- i. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, como ou sem utilização de veículos;
- j. É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.
- 7.11 - Procedimentos para apuração de irregularidades e aplicação de penalidades:
- a. As representações poderão ser apresentadas por qualquer candidato e/ou cidadão em face de outro, à Comissão Organizadora Eleitoral, quando haja violação de condutas acima descritas;
 - b. O denunciante deverá trazer provas documentais pré-constituídas, bem como rol de testemunhas sob pena de preclusão;
 - c. A comissão intimará o representado para apresentar defesa em 48 h (quarenta e oito horas), a qual deverá conter as provas documentais e rol de testemunhas sob pena de preclusão;
 - d. Recebida a defesa a Comissão Eleitoral Organizadora poderá julgar de plano ou marcar audiência para oitiva de testemunhas caso haja necessidade;
 - e. As penas por realização das condutas vedadas são: Advertência; Cassação do registro de candidatura. A penalidade de cassação somente será aplicada em casos de reincidência ou cometimento de mais de uma violação simultaneamente.
- 7.12 - A eleição ocorrerá no dia 4 (quatro) de outubro de 2015 - domingo, com abertura dos portões 8h e fechamento dos portões às 17h, nos locais de votação a serem definidos pelo CMDCA, por intermédio da Comissão Organizadora Eleitoral e divulgados no dia 14 de setembro de 2015.

- a. Às 17h do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;
- b. Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade;
- c. Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
- d. O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- e. Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
- f. O candidato poderá indicar à Comissão Organizadora Eleitoral, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação, o nome de 02 (dois) fiscais para o dia da votação, identificados por crachás emitidos pelo CMDCA. No local de votação poderá permanecer apenas 01 (um) fiscal de cada candidato.

7.13 - Será considerado inválido o voto:

- a. cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b. cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c. cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d. em branco;
- e. que tiver o sigilo violado.

7.14 - As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

7.15 - Compete à cada mesa de votação:

- a. Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b. Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c. Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;

d. Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora Eleitoral.

7.16 - Da apuração e da proclamação dos eleitos:

- a. Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.
- b. A Comissão Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.
- c. O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.
- d. O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 9.2 deste edital.
- e. Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.
- f. A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência, apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
- g. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:
 - I. apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
 - II. apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
 - III. residir a mais tempo no município;
 - IV. tiver maior idade.

8. DOS IMPEDIMENTOS

8.1 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

8.2 - Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

9. DOS RECURSOS

9.1 - Será admitido recurso quanto:

- a. ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;
- b. à aplicação e às questões da prova de conhecimento;
- c. ao resultado da prova de conhecimento;
- d. à aplicação da avaliação psicológica;
- e. ao resultado da avaliação psicológica;
- f. à eleição dos candidatos;
- g. ao resultado final.

9.2 - O prazo para interposição de recurso será no prazo estabelecido no Cronograma – Anexo I, após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, aplicação da avaliação psicológica, publicação do resultado da avaliação psicológica, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).

9.3 - Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 9.1 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

9.4 - Os recursos deverão ser entregues na sede do CMDCA no seguinte endereço: **Casa dos Conselhos, situada a Praça Sebastião, nº 88, Centro, Grupiara, Minas Gerais.**

9.5 - O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

9.6 - Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

9.7 - Os candidatos deverão enviar o recurso, digitado em folha de A4, tendo 02 (duas) vias impressas, sendo 01(uma) original e 01 (uma) cópia.

9.8 - Cabe à Comissão Organizadora Eleitoral decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo estabelecido no cronograma para cada evento, sendo publicado e, repassado pessoalmente aos candidatos na data indicada no cronograma, na sede do CMDCA, inclusive ficando disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

9.9 - O (s) ponto (s) relativo (s) à (s) questão (ões) eventualmente anulada(s) será (ão) atribuído (s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

9.10 - O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

9.11 - Na ocorrência do disposto nos itens 9.9 e 9.10, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

9.12 - As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal e na sede do CMDCA no endereço

10. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

10.1 - Após decisão de eventuais recursos, a Comissão Organizadora Eleitoral publicará o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no dia 20 de outubro de 2015.

10.2 - Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA diplomará os candidatos eleitos e suplentes, no dia 23 de outubro de 2015.

10.3 - Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.

10.4 - O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes, no período de 26 a 30 de outubro de 2015.

10.5 - Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos em 10 de janeiro de 2016, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício. Sendo a convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, bem como convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

10.6 - O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.7 - O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

10.8 - O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

10.9 - O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

10.10 - Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

10.11 - No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

10.12 - Os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares e os suplentes, terão capacitação inicial sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado, no período de 9 a 13 de novembro de 2015.

10.13 - O processo de conhecimento das atividades operacionais da função de Conselheiro Tutelar acontecerá no período de 1º a 18 de dezembro de 2015.

11. DA BIBLIOGRAFIA DE ESTUDO PARA O DIA DA PROVA

11.1 - Para a elaboração da prova de conhecimento serão utilizadas as seguintes bibliografias:

- a. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- b. Lei Municipal nº 339/15 (Estabelece novos parâmetros relativos à Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.).

11.2 - As citadas leis estarão disponíveis em CD, no ato de confirmação da Inscrição.

11.3 - Para as questões referentes aos Conhecimentos Gerais - Língua Portuguesa: será avaliada a capacidade de:

- a. Ler, compreender e interpretar textos diversos de diferentes tipos, redigidos em Língua Portuguesa e produzidos em situações diferentes e sobre temas diferentes.
- b. Identificar elementos que permitam extrair conclusões não explicitadas no texto.
- c. Integrar e sintetizar informações.
- d. Identificar informações pontuais no texto.
- e. Estabelecer articulação entre informações textuais, inclusive as que dependem de pressuposições e inferências (semânticas, pragmáticas) autorizadas pelo texto, para dar conta de ambiguidades, ironias e opiniões do autor.
- f. Identificar e empregar recursos linguísticos próprios da língua escrita formal: pontuação, ortografia, concordância nominal e verbal, regência nominal e verbal, colocação pronominal, estruturação de orações e períodos.

11.4 - Para as questões referentes aos Conhecimentos Gerais - Informática: será avaliada a capacidade das principais aplicações de ambiente de escritório:

- a. Windows Explorer: Manipulador de arquivos e pastas para criar, alterar, pesquisar e remover.
- b. Pacote MS Office: (editor de texto, editor de apresentação e planilha de cálculo) da Microsoft.

c. Internet Explorer / Firefox.

d. Correio Eletrônico para envio de mensagens e documentos (arquivos).

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Todos os comunicados, exceto o resultado de recursos (caráter pessoal) serão divulgados no site da Prefeitura Municipal de Grupiara, no estado de Minas Gerais, no seguinte endereço: www.grupiara.mg.gov.br.

12.2 - O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

12.3 - Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

12.4 - Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

12.5 - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - Jornal Online - Associação Mineira de Municípios/AMM e, afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs).

12.7 - É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

12.8 - A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, na sede do CMDCA, no seguinte endereço: **Casa dos Conselhos, situada a Praça Sebastião, nº 88, Centro, Grupiara, Minas Gerais.**

12.8 - Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora Eleitoral, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

12.9 - As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora Eleitoral.

12.10 - Todas as decisões da CMDCA, por intermédio da Comissão Organizadora Eleitoral serão devidamente fundamentadas.

12.11 - Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora Eleitoral, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

12.12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

12.13 - Fica eleito o Foro da Comarca de Estrela do Sul, no estado de Minas Gerais como competente para ações judiciais envolvendo este edital e a respectiva eleição.

Grupiara/MG, 24 de abril de 2015.


Magda Cândida Pereira

Presidente
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO I - CRONOGRAMA

Processo de escolha unificado dos Conselheiros Tutelares – 2015

Atividades	Data/Período
Publicação do Edital de Processo de Seleção para Conselheiros Tutelares	17.4.2015
Período de Inscrições para o Processo	11 a 29.5.2015
Divulgação da Lista dos Candidatos para Prova de Seleção	10.6.2015
Recursos da publicação da Lista dos Candidatos	11 a 16.6.2015
Resultado dos recursos da Lista de Candidatos	18.6.2015
Publicação da Lista de Candidatos homologados	19.6.2015
Aplicação da Prova de Seleção	5.7.2015
Divulgação do Gabarito	6.7.2015
Resultado da Prova	8.7.2015
Recursos do resultado da Prova - aplicação da prova, questões da prova e publicação do resultado da prova.	9 a 14.7.2015
Publicação do resultado dos Recursos	17.7.2015
Avaliação Psicológica	20 a 25.7.2015
Resultado do Exame Psicológico	31.7.2015
Recursos do Exame Psicológico	3 a 7.8.2015
Publicação do resultado dos Recursos	14.8.2015
Reunião do CMDCA para homologação do Resultado Final	17 a 21.8.2015
Divulgação da Lista dos Candidatos Habilitados ao Processo de Votação	24.8.2015
Reunião com os Candidatos Habilitados ao Processo de Votação	25 a 27.8.2015
Publicação da Lista Oficial dos Candidatos Habilitados para Votação	31.8.2015
Campanha para a função de Conselheiro Tutelar	1º.9 a 3.10.2015
Assembleia Pública com os Candidatos ao Processo de Votação	8 a 18.9.2015
Publicação dos Locais de Votação	14.9.2015
Eleição dos Conselheiros e Classificação Geral	4.10.2015
Recursos do resultado da Eleição	5 a 9.10.2015
Publicação do resultado dos Recursos	16.10.2015
Publicação do resultado final da Eleição dos Conselheiros	20.10.2015
Diplomação dos Conselheiros Eleitos	23.10.2015
Nomeação pelo Prefeito dos Conselheiros Titulares e Suplentes	26 a 30.10.2015
Treinamento dos Conselheiros	9 a 13.11.2015
Processo de Transição	1º a 18.12.2015
Posse dos Conselheiros	10.1.2016

Praça São Sebastião, nº 88, Centro, 38.470-000, Grupiara/MG

3844-1398

cmdca@grupiara.mg.gov.br